



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.087, de 09 de dezembro de 1988.

REGULAMENTA O VALE-TRANSPORTE INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.185 DE
NOVEMBRO DE 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso II, artigo 14, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - O "SISTEMA VALE-TRANSPORTE" instituído pela Lei Nº 2.185, de 10 de novembro de 1988, é uma ajuda de custo à disposição do servidor municipal em atividade para custeio de suas despesas com deslocamento casa-trabalho e vice-versa.

§ 1º - Considera-se servidor municipal em atividade para os fins do presente Regulamento:

- a) o funcionário estatutário no pleno exercício das atribuições de seu cargo nos órgãos do Município;
- b) o empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho no pleno exercício de suas funções nos órgãos do Município;
- c) os estudantes de qualquer nível do estabelecimento de ensino devidamente inscrito nos órgãos públicos competentes, que prestem estágio curricular nos órgãos do Município.

§ 2º - As disposições deste artigo não se aplicam nas seguintes hipóteses:

- a) aos servidores ou contratados à disposição de órgãos estranhos ao Município; desde que usufruam de benefício similar ou gratificação de função no órgão onde estão cedidos;



- b) ao servidor em gozo de licença remunerada ou não;
- c) ao servidor em gozo de licença-prêmio, de licença saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) ao servidor em gozo de auxílio-doença;
- e) ao servidor licenciado para participar de cursos fora do Município;
- f) aos professores beneficiados com a gratificação calculada sobre o salário básico do Quadro de Carreira, na forma do artigo 6º - ítem I - letras "a" até "e" da Lei nº 2.092, de 21-10-87.

ARTIGO 2º - O "SISTEMA DE VALE TRANSPORTE" abrangerá os serviços de transporte coletivo público, urbano, e interurbano com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pelo Poder Concedente ou Permitente respectivo, excluídos os serviços seletivos ou especiais.

ARTIGO 3º - A ajuda de custo referente ao vale-transporte dar-se-á na forma de fichas ou "tickets" ou assemelhados, ou, onde houver impossibilidade de sua implantação, parcial ou total, o Município creditará o valor correspondente em folha.

§ 1º - No caso do transporte interurbano, o valor correspondente referido neste artigo, será calculado com base no valor da menor tarifa.

§ 2º - A ajuda de custo na forma de vale-transporte fica restrita aos seguintes limites;

- a) ao número de dias úteis de trabalho em cada mês;
- b) ao número de viagens a realizar durante o dia de trabalho no trajeto casa-trabalho, trabalho-casa, que podem se traduzir nas seguintes quantidades:

1 - 2 viagens casa-trabalho-casa, compreendendo o início do expediente na manhã e no encerramento do expediente à tarde;

2 - 4 viagens, casa-trabalho-casa, compreendendo o início do

.....



expediente na manhã, o encerramento antes do meio-dia, o reinício após o meio-dia e o encerramento à tarde.

ARTIGO 4º - O servidor participante do Sistema de Vale-Transporte contribuirá para o seu custeio com 6% incidentes sobre seu vencimento ou salário básico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar de estudante estagiário enquadrado na alínea "d" do § 1º do artigo 1º deste Decreto a incidência do percentual far-se-á sobre o total da retribuição percebida ou sobre o valor correspondente ao limite de horas mensais previstas para o estágio.

ARTIGO 5º - A ajuda de custo sob a forma de vale-transporte não integra o salário ou vencimento, não se incorpora a estes para quaisquer efeitos e nem está sujeita à incidência de quaisquer contribuições sociais de competência do Município.

ARTIGO 6º - A participação do servidor no custo do benefício fica limitada, em qualquer caso, ao valor total de ajuda de custo recebida.

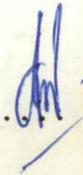
SEÇÃO II

DO INGRESSO DO SERVIDOR NO SISTEMA

ARTIGO 7º - O ingresso do servidor no sistema de vale-transporte é opcional e será efetivado no órgão de apoio administrativo da repartição onde estiver lotado, onde mantiver contrato ou vínculo de trabalho, de acordo com o Termo de Opção anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

§ 1º - Os órgãos de apoio administrativo das repartições ficam responsáveis pela conferência das declarações prestadas pelo servidor no Termo de Opção.

§ 2º - A exclusão de qualquer participante do Sistema poderá ser processada da seguinte forma:

..... 



1 - De ofício:

a) sempre que for verificada qualquer irregularidade na concessão do benefício;

b) nas hipóteses decorrentes de exoneração, dispensa, rescisão contratual da relação de emprego, ou desligamento do servidor;

c) nos casos previstos no § 2º, do artigo 1º, deste Decreto, devendo a comunicação partir do órgão de apoio administrativo das repartições.

2 - Espontaneamente, por manifestação expressa do participante.

§ 3º - Salvo imperativo de ordem legal, ou regulamentar, o servidor pode ingressar ou se retirar do "SISTEMA DE VALE-TRANSPORTE" sem a exigência de qualquer condicionamento especial, carência ou compromisso, salvo os previstos em Lei ou Regulamento.

§ 4º - Para recebimento do benefício no mês de ingresso no "Sistema", a opção deverá ser efetivada até o dia 15 do mesmo mês.

SEÇÃO III

DO CONTROLE DO SISTEMA DE VALE-TRANSPORTE

ARTIGO 8º - Aos órgãos de apoio administrativo das repartições compete a distribuição e a guarda das fichas e "tickets" de vale-transporte.

ARTIGO 9º - A Secretaria Municipal da Administração intervirá no setor do "SISTEMA" onde se detectarem irregularidades, com vistas às imediatas medidas saneadoras e proposição das medidas legais cabíveis.

ARTIGO 10 - No âmbito de suas competências, o "SISTEMA" de vale-transporte será administrado, setorialmente, como segue:

a) à Secretaria Municipal da Administração, compete expedir as normas de processamento do SISTEMA, assim como as rotinas de ingresso e exclusão dos servidores do mesmo;

.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul
GABINETE DO PREFEITO

-05-

b) à Contadoria e Auditoria-Geral, da Secretaria Municipal da Fazenda, compete estabelecer as normas de contabilização orçamentária e financeira do SISTEMA.

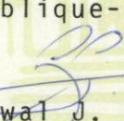
SEÇÃO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 11 - Este Decreto , revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 1988.


ARMANDO WINK
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


Lucival J. Schiedeck
Secretário Municipal da Administração

PROTOCOLO DE ENTREGA
Decreto nº _____, DE _____

PROTOCOLO DE ENTREGA DO VALE TRANSPORTE - SECRETARIA _____ Nº _____	
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	
Nome do Funcionário	Matrícula
Número de Vales Recebidos	(_____)
Prazo de utilização	de ___/___/___ até ___/___/___
_____/_____/_____ Data	_____ Assinatura do Funcionário

11/88-500